



DECRETO Nº 125, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR E ELABORAR O ANTEPROJETO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho para a Elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública com Cidadania de Cariacica, a ser executado pelo Poder Público Municipal, por meio da articulação com os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, em regime de cooperação, e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando a melhoria da segurança pública.

Art. 2º. O Plano Municipal de Plano Municipal de Segurança Pública com Cidadania destina-se a elaboração de propostas de ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas.

Art. 3º. São diretrizes do Plano Municipal de Segurança Pública com Cidadania de Cariacica:

I – Articular as ações dos agentes públicos e privados envolvidos com a temática da infraestrutura da segurança pública e privada;

II – Elaborar o diagnóstico das condições da infraestrutura existente no Município;

III – Elaborar planos, programas, projetos e ações que visem à redução dos índices de criminalidade no Município;

IV – Elaborar o programa de modernização e ampliação dos serviços de videomonitoramento inteligente, integrando todas as funcionalidades, processos e protocolos ao Centro Integrado de Comando e Controle;

V – Elaborar o projeto básico e projeto executivo do Centro Integrado de Comando e Controle;

VI – Elaborar propostas de integração dos sistemas e serviços prestados pela Administração Municipal ao Centro Integrado de Comando e Controle;

Art. 4º. O Grupo de Trabalho para a Elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública com Cidadania será composto por representantes do Poder Público Estadual e Municipal, a seguir transcritos:

I – Coordenador do Grupo de Trabalho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - GAL/CAO

a) **Marco Aurélio Costa Vieira** – General de Divisão do Exército Brasileiro, Mestre e Doutor em Operações Militares.

II – Membros e Assessores Técnicos:

a) **Valter Monteiro** – Capitão de Fragata (EN), Engenheiro de Computação, Mestre em Ciência da Computação-Segurança, CISSP, GCFA-GIAC CERTIFIED FORENSIC ANALYST;

b) **Nuccio Zuquello** – Capitão de Mar e Guerra, Mestre em Ciência da Computação, MBA em Gestão Internacional.

III – Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI:

a) Titular: **Michel José Silva**;

b) Suplente: **Teófilo Teixeira Dias**.

IV – Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA:

a) Titular: **Edson Esperidião**;

b) Suplente: **Gabriel Alicerio Almeida Fiorin**.

V – Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEFES:

a) Titular: **José Alexandre Fraga Ribeiro**;

b) Suplente: **Juliano Rosa da Costa**.

VI – Secretaria Municipal de Governo – SEMGO:

a) Titular: **Mary Lucy Gomes de Souza**;

b) Suplente: **Nilton Basílio Teixeira**.

VII – Secretário Executivo: **Fernando Santos Macarineli** – SEMGO.

Art. 5º. Deverão ser alocados recursos financeiros para eventuais passagens e hospedagens de membros não residentes neste Município a fim de possibilitar reuniões presenciais para coordenação, acompanhamento e discussões das ações e atividades.

Parágrafo Único: Para o planejamento é estimada a realização de 03 (três) reuniões mensais ao longo do período de duração do Grupo de Trabalho criado pelo presente Decreto.

Art. 6º. O Grupo de Trabalho terá o prazo de até 120 dias, prorrogável por igual período, para apresentar o anteprojeto do Plano Municipal de Segurança Pública com Cidadania, a contar da data da realização da primeira reunião de trabalho.

Parágrafo Único: Os integrantes do Grupo de Trabalho não receberão, sob nenhuma hipótese e a qualquer título, gratificação pelo desempenho de suas atividades.

Art. 7º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 24 de agosto de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 27 de agosto de 2018.

elementos arquitetônicos e decorativos originais da tipologia estilística da fachada, os materiais de acabamento, os vãos, as esquadrias, os gradis, a varanda, o muro lateral, as escadarias e todos os aspectos físicos relevantes para sua integridade;

II - As áreas internas comuns da edificação, incluindo os materiais de acabamento, as esquadrias, os vãos e todos os aspectos físicos relevantes para sua integridade;

Art. 4º A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade, bem como a instalação de toldos no imóvel tombado deverá ter seu licenciamento previamente aprovado pelo órgão de tutela;

Parágrafo único. Os engenhos publicitários e/ou indicativos e toldos não poderão encobrir total ou parcialmente os elementos decorativos e/ou arquitetônicos de significação cultural que façam parte da fachada do bem tombado.

Art. 5º O Poder Público e a Sociedade Civil deverão fazer cumprir os termos da Resolução do Conselho Municipal de Política Cultural de Cariacica (CMPCC) que institui as Políticas de Proteção, Preservação e Valorização do Patrimônio Cultural do Município de Cariacica.

Art. 6º Qualquer alteração pretendida neste imóvel, quer na parte exterior, quer na parte interior, deverá ser precedida de aprovação pela Coordenação de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 22 de agosto de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
ERILDO DENADAI
Secretário Municipal de Cultura

DECRETO Nº 124, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

CRIA O GRUPO DE APOIO AO CONSELHO SUPERIOR DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Apoio ao Conselho Superior de Governo, criado pelo Art. 40 da Lei Municipal nº 5283/2014 e regulamentado pelo Decreto nº 111/2018.

§ 1º. São atribuições do Grupo de Apoio:

I - Fornecer todo o suporte necessário ao funcionamento do Conselho Superior de Governo;

II - Acompanhar e secretariar todas as reuniões dos Comitês que compõem o Conselho Superior de Governo;

III - Organizar e manter atualizado toda a documentação do Conselho;

IV - Lavrar as atas das reuniões e elaborar as resoluções deliberadas pelos Comitês;

V - Dar publicidade a todos os atos formais do Conselho;

VI - Organizar as correspondências oficiais e processos encaminhados aos Comitês;

VII - Elaborar e encaminhar aos membros a pauta das reuniões;

VIII - Fornecer subsídio técnico para que os comitês tenham condições de funcionamento;

IX - Acompanhar e controlar a frequência dos membros dos Comitês e encaminhar aos respectivos coordenadores.

Art. 2º. O Grupo de Apoio ao Conselho Superior de Governo será formado por 04 (quatro) servidores das seguintes secretarias e designados por ato formal do Prefeito Municipal:

I - Secretário do Comitê Gestor - COGER: servidor da Secretaria Municipal de Governo;

II - Secretário do Comitê Especial de Políticas Sociais - CEPS: servidor indicado pelo Comitê;

III - Secretário do Comitê Especial de Infraestrutura e Desenvolvimento - CEINDES: servidor indicado pelo Comitê;

IV - Secretário do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro - CECOF: servidor da área administrativa/orçamentária/financeira da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º. Fica concedido aos membros do Grupo de Apoio ao Conselho Superior de Governo gratificação de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por cada reunião, até o limite de 04 (quatro) por mês, nos termos do Art. 106 da Lei Complementar nº 29, de 15 de abril de 2010.

Parágrafo Único: Faltas e ausências injustificadas às reuniões serão descontadas proporcionalmente aos dias faltosos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 24 de agosto de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 125, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR E ELABORAR O ANTEPROJETO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho para a Elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública com Cidadania de Cariacica, a ser executado pelo Poder Público Municipal, por meio da articulação com os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, em regime de cooperação, e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando a melhoria da segurança pública.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva,
Auxiliar Administrativo – Brunella Batisti Barcelos
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 27 de agosto de 2018.

Art. 2º. O Plano Municipal de Segurança Pública com Cidadania destina-se a elaboração de propostas de ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas.

Art. 3º. São diretrizes do Plano Municipal de Segurança Pública com Cidadania de Cariacica:

I – Articular as ações dos agentes públicos e privados envolvidos com a temática da infraestrutura da segurança pública e privada;

II – Elaborar o diagnóstico das condições da infraestrutura existente no Município;

III – Elaborar planos, programas, projetos e ações que visem à redução dos índices de criminalidade no Município;

IV – Elaborar o programa de modernização e ampliação dos serviços de videomonitoramento inteligente, integrando todas as funcionalidades, processos e protocolos ao Centro Integrado de Comando e Controle;

V – Elaborar o projeto básico e projeto executivo do Centro Integrado de Comando e Controle;

VI – Elaborar propostas de integração dos sistemas e serviços prestados pela Administração Municipal ao Centro Integrado de Comando e Controle;

Art. 4º. O Grupo de Trabalho para a Elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública com Cidadania será composto por representantes do Poder Público Estadual e Municipal, a seguir transcritos:

I – Coordenador do Grupo de Trabalho:

a) Marco Aurélio Costa Vieira – General de Divisão do Exército Brasileiro, Mestre e Doutor em Operações Militares.

II – Membros e Assessores Técnicos:

a) Valter Monteiro – Capitão de Fragata (EN), Engenheiro de Computação, Mestre em Ciência da Computação-Segurança, CISSP, GCFA-GIAC CERTIFIED FORENSIC ANALYST;

b) Nuccio Zuquello – Capitão de Mar e Guerra, Mestre em Ciência da Computação, MBA em Gestão Internacional.

III – Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI:

a) Titular: Michel José Silva;

b) Suplente: Teófilo Teixeira Dias.

IV – Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA:

a) Titular: Edson Esperidião;

b) Suplente: Gabriel Alicerio Almeida Fiorin.

V – Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEFES:

a) Titular: José Alexandre Fraga Ribeiro;

b) Suplente: Juliano Rosa da Costa.

VI – Secretaria Municipal de Governo – SEMGO:

a) Titular: Mary Lucy Gomes de Souza;

b) Suplente: Nilton Basílio Teixeira.

VII – Secretário Executivo: Fernando Santos Macarineli – SEMGO.

Art. 5º. Deverão ser alocados recursos financeiros para eventuais passagens e hospedagens de membros não residentes neste Município a fim de possibilitar reuniões presenciais para coordenação,

acompanhamento e discussões das ações e atividades.

Parágrafo Único: Para o planejamento é estimada a realização de 03 (três) reuniões mensais ao longo do período de duração do Grupo de Trabalho criado pelo presente Decreto.

Art. 6º. O Grupo de Trabalho terá o prazo de até 120 dias, prorrogável por igual período, para apresentar o anteprojeto do Plano Municipal de Segurança Pública com Cidadania, a contar da data da realização da primeira reunião de trabalho.

Parágrafo Único: Os integrantes do Grupo de Trabalho não receberão, sob nenhuma hipótese e a qualquer título, gratificação pelo desempenho de suas atividades.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 24 de agosto de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 318, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.**

NOMEIA MEMBROS PARA O GRUPO DE APOIO AO CONSELHO SUPERIOR DE GOVERNO – CONSEG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e c/c o Art. 40 da Lei Municipal nº 5283/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 111/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Membros para o Grupo de Apoio ao Conselho Superior de Governo – CONSEG, abaixo descritos:

I – COGER:

Membro – Fernando Santos Macarineli – matrícula nº 112.906.

II – CEPS:

Membro – Amanda Aparecida de Oliveira Batista – matrícula nº 116.550.

III – CEINDES:

Membro – Wanderson de Souza Rocha – matrícula nº 112.769.

IV – CECOF:

Membro – Paulo Rogério Loureiro – matrícula nº 113.792.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 24 de agosto de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/SEME/Nº 46, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confeção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva,
Auxiliar Administrativo – Brunella Batisti Barcelos

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807